



LEI N. 1559/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR EM RELAÇÃO AO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 066/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a cancelar os restos a pagar em relação ao Contrato de nº 066/2017, entre as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT E ACIR SABINO CRUVINEL SOBRINHO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.828.089/0001-11.

ARTIGO 2º- Os restos a pagar que foram empenhados (Empenho nº 8832/2017) no valor de R\$ 136.786,48 (cento e trinta e seis mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) devem ser cancelados devido a Rescisão Contratual.

ARTIGO 3º- Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar em relação ao Contrato de nº 066/2017, ora cancelado, se legais e reais, poderá ser atendido a conta de dotação destinado as despesas de anos anteriores.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL